



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ADAMANTINA

FORO DE ADAMANTINA

2ª VARA

Avenida Adhemar de Barros, 133, ., Centro - CEP 17800-000, Fone: (18)

3521-1814, Adamantina-SP - E-mail: adamant2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002024-37.2020.8.26.0081**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**  
 Requerente: **Artes Gráficas Adamantina Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Gustavo Urquiza Scarazzato**

Vistos.

Trata-se de "**PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA**" formulado pela pessoa jurídica **ARTES GRÁFICAS ADAMANTINA LTDA ME**, CNPJ nº 68.450.774/0001-58, representada por seus sócios, Sr. Celso de Oliveira e Sra. Cecília Aparecida Pironi de Oliveira.

Sustenta, em síntese, que a empresa, atuou por mais de 30 anos no mercado de produção de artigos gráficos e de impressão. Todavia, o ingresso de diversas empresas e sucessivas crises financeiras, associada à crise decorrente da COVID 19 levaram à impossibilidade de permanecer no mercado. Argumenta que ausência de movimentação empresarial e de patrimônio impedem inclusive o pagamento de funcionários, resumindo-se o seu patrimônio a 03 máquinas de impressão gráfica. Assim, conclui não ter condições para prosseguir em sua atividade, sendo inviável a sua recuperação judicial.

Sustenta que detém passivo líquido acumulado de R\$ 307.929,23 (trezentos e sete mil, novecentos e vinte e nove Reais e vinte e três centavos), enquanto o ativo não circulante orça R\$ 13.539,00 (treze mil, quinhentos e trinta e nove reais), havendo débitos trabalhistas e, acumulou RECEITAS NESTE ANO DE 2.020 DE APENAS RS 57.107,00 (cinquenta e sete mil, cento e sete reais), confirmando-se assim o seu estado falimentar.

Assim, formula pedido de autofalência, na forma do art. 105 da Lei 11.101/2005.

Apresentação relação de documentos, bem como de seus credores, importância, natureza e classificação do crédito. Quanto ao passivo, ressalta que as receitas foram utilizadas para quitação de outros débitos e que o maquinário é objeto de penhora em execução, descrevendo-as. Descrevem ainda seus bens pessoais.

Diante disso, Requereu a parte autora (i) a concessão da gratuidade judicial a seu favor, (ii) a expedição de edital na forma do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005, (iii) a rescisão imediata dos contratos, inclusive de trabalho (iv) a suspensão de todas as execuções que tramitam contra a empresa, (v) a anotação da falência junto à JUCESP e sua comunicação aos demais Juízes desta Comarca e, por fim, (vi) a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ADAMANTINA

FORO DE ADAMANTINA

2ª VARA

Avenida Adhemar de Barros, 133, ., Centro - CEP 17800-000, Fone: (18) 3521-1814, Adamantina-SP - E-mail: adamant2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**É o breve relatório. Decido.**

Considerando-se a natureza da demanda e a declaração de fls. 23, **defiro** os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Compulsando os autos, observa-se terem sido preenchidos os requisitos exigidos no art. 105 da Lei nº 11.101/2005.

Vejamos.

As demonstrações contábeis dos últimos três exercício encontram-se às fls. 24/57 – exercício 2017, fls. 58/77 – exercício 2018, e fls. 78/111, inclusive com demonstrações referentes ao exercício atual, fls. 112/134. Ressalte-se que referidos documentos contem relatório de fluxo de caixa.

A relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação do crédito, consta da petição inicial, conforme se observa das fls. 06/08, assim como a relação de bens com respectiva estimativa de valor, sendo dispensável o documento comprobatório de propriedade, por se tratar exclusivamente de bens móveis, usados, transmitidos mediante tradição, pelo que presumivelmente de titularidade da Autora.

A prova da condição de empresário e contrato social constam das fls. 15/22.

Por seu turno, a relação de seus administradores nos últimos 05 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária também consta da petição inicial (fls. 11). Regular, portanto, a petição inicial.

Outrossim, confessada a situação de insolvência, não há razão para que pequenas falhas de natureza formal impeçam a liquidação organizada do negócio.

**Decreto a falência de ARTES GRÁFICAS ADAMANTINA LTDA ME**, CNPJ nº 68.450.774/0001-58, com endereço à Av. Santo Antonio, 55, cujo administrador é CELSO DE OLIVEIRA, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 19/20, e cláusula quinta do contrato social (fls. 17), **fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.**

**Determino, ainda, o seguinte:**

1) Nomeação, como Administrador Judicial a empresa "VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 11.556.662/0002-40, com endereço à AVENIDA PAULISTA, 2300, ANDAR PILOTIS, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP, CEP 01310-300, representada por FÁBIO ROBERTO COLOMBO, que deverá prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ADAMANTINA

FORO DE ADAMANTINA

2ª VARA

Avenida Adhemar de Barros, 133, ., Centro - CEP 17800-000, Fone: (18) 3521-1814, Adamantina-SP - E-mail: adamant2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

- 2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.
- 3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.
- 4) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências:
  - a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;
  - b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;
  - c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.
- 5) Intimação do Ministério Público sobre o teor da demanda.
- 6) Intimação do representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao Administrador Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.
- 7) Oficie-se ainda:
  - a) **ao Bacen, através do sistema Bacenjud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;**
  - b) **à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida;**
  - c) **ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida;** d) **à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.**
- 8) Poderá o Administrador Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.
- 9) Providencie o Administrador Judicial a comunicação da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail
- 10) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ADAMANTINA

FORO DE ADAMANTINA

2ª VARA

Avenida Adhemar de Barros, 133, ., Centro - CEP 17800-000, Fone: (18) 3521-1814, Adamantina-SP - E-mail: adamant2@tjst.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado.

O Administrador Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão (inclusive às Fazendas acima apontadas) aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP**: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP (ver se há unidade local/regional)**: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO – ENDEREÇO DO CARTÓRIO DESTA COMARCA**: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL**: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

**PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo – SP**: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

**FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

Adamantina, 29 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**